



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

"Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO XIX - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Municipal nº 302, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Consoante dispõe o item I do Parágrafo único do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/00), combinado com o item X, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado ainda com o disposto no § 5º do artigo 25 da Lei Municipal nº 4.905, de 17 de junho de 2020, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o **Anexo XIX – Tabela Única de Remuneração** de que trata a Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro 2017, a qual serve de base para pagamento de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2021, no percentual de **6,76%** (seis vírgula setenta e seis por cento).

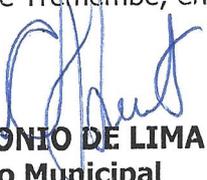
**§ 1º** - O percentual utilizado no *caput* do presente artigo tem por base o índice IPCA/IBGE acumulado de maio de 2020 a abril de 2021.

**§ 2º** - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de maio de 2021.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de maio de 2021.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**